



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Gabinete da Presidência"

LEI Nº 5.136, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

**INSTITUI A ARTE MARCIAL JIU-JÍTSU
NA GRADE EXTRACURRICULAR DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faço saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a arte marcial Jiu-Jítsu nas escolas da rede pública municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento educativo, físico, mental, disciplinar e social dos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º O programa será desenvolvido de forma extracurricular em todas as escolas públicas do município de Guarapari, conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O programa será desenvolvido em horário de contraturno escolar, em formato presencial, conforme planejamento pedagógico e disponibilidade de cada unidade de ensino.

Art. 4º São objetivos principais da atividade extracurricular:

I - proporcionar aos estudantes uma atividade esportiva fundamentada nos princípios do respeito, disciplina, autocontrole e inclusão social;

II - promover a melhoria da saúde física e mental dos alunos por meio da prática regular de esportes;

III - estimular a redução da violência e do bullying no ambiente escolar, incentivando o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Gabinete da Presidência"

IV - integrar o esporte às práticas pedagógicas, auxiliando no desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos;

V - possibilitar o acesso às artes marciais e lutas aos alunos de baixa renda, fomentando a formação cidadã e esportiva;

VI - criar oportunidades para futuras competições esportivas escolares e participação em torneios locais e nacionais;

VII - desenvolver a cooperação entre os alunos, promovendo o espírito de equipe e a socialização por meio do esporte;

VIII - incentivar parcerias entre escolas e entidades especializadas para garantir a qualidade do ensino da modalidade.

Art. 5º. As aulas de Jiu-Jítsu nas escolas serão ministradas exclusivamente por profissionais devidamente qualificados, observando os seguintes critérios:

I - ser praticante da atividade marcial com graduação mínima de faixa preta;

II - possuir certificado de instrutor emitido por Federação oficial, reconhecida pelas Confederações Brasileira da Modalidade, com reconhecimento expresso;

III - comprovar experiência pedagógica ou curso de capacitação em ensino de artes marciais para crianças e adolescentes fornecido pela federação local.

Parágrafo único. Poderá ser firmados acordos, parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, outras secretarias, universidades, organizações não governamentais, associações de classe, entidades empresariais e instituições financeiras.

Art. 6º. As escolas participantes deverão contar com espaços adaptados para a prática das artes marciais, incluindo tatames, kimonos e materiais adequados:

§ 1º - O programa poderá contar com parcerias público-privadas para aquisição dos equipamentos, como kimonos para os alunos, tatames, remuneração dos instrutores e demais equipamentos necessários.

§ 2º - Serão promovidas ações educativas e campanhas sobre os valores do esporte no ambiente escolar.

sp





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Gabinete da Presidência"

§ 3º - Serão disponibilizados materiais didáticos e audiovisuais sobre ética esportiva, sobre a arte marcial praticada em cada escola, e desenvolvimento pessoal.

Art. 7º Os instrutores deverão apresentar relatórios periódicos de desempenho dos alunos, incluindo indicadores de participação e desenvolvimento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2025.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 141/2025
AUTOR: Ver. Vinícius Lino Nascimento
Processo Legislativo nº 2694/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003500380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.